ANNO DE 1834. | SEXTA FEIRA 4 DE JULHO | NUMERO 147.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

6.ª - *S. Izabel R. de P.* - Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 6 m. da t.

Sabbado - *S. Athanazio* - Rel.ªª de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 2 h. 54 m. da t.

Dom.º - *S. Domingas V. M.* - Preamar as 3 h. e 42 minutos da t.

Continuação do N. antecedente.

A Remoção dos Cemiterios para fora das Povoações não tem deixado de merecer a attenção do Governo, como hum dos meios, que muito deve contribuir para a salubridade Publica. A' Camara Municipal desta Cidade ja se ordenou em geral o exacto cumprimento de suas Posturas a respeito, e em especial a designação de local para o da Santa Caza da Misericordia, mal situado, e ja improprio para fim semelhante, pela saturação do terreno. He d'esperar do zelo daquella Corporação que com a brevidade possivel satisfaça á indicada determinação.

O extenço mangue ao longo do atterrado, que segue do largo do Rocio da Cidade Nova á ponte do Cortume, merece, Senhores, a Vossa attenção, a fim de se melhorar o ar, que respirão os habitantes daquella importante parte da Capital. Talvez conviesse aforar, por modicos preços estes terrenos alagadiços a pessoas, que se obriguem a secal-os.

Pelo meio dos ditos terrenos pertende o Governo mandar construir hum Canal, que venha terminar em huma bacia no referido largo; conciliando assim a salubridade, e afformoseamento do lugar, com a commodidade dos habitantes, aos quaes serão ali levados muitos generos, que ora vem procurar aos mercados da Cidade.

As aguas, que o máo estado das calçadas em humas ruas, e em outras a falta absoluta dellas, conserva estagnadas até que a acção do sol as faz desapparecer pela evaporação, não podem deixar d'exercer huma nociva influencia na saude dos habitantes. O Governo por este motivo determinou á Camara Municipal que fizesse proceder ao Orçamento da despeza, que hum tal objecto poderá exigir, e acha-se disposto a toma-lo em consideração, logo que o dito Orçamento lhe seja apresentado.

Quanto ás Provincias, pouco Vos posso informar: entretanto sempre direi que a do Espirito Santo he huma das que mais carece de providencias neste ramo da administração. A sua parte mais plana, mais fertil, e mais povoada, he tambem aquella, em que com particularidade dominão as febres intermittentes. Os numerosos mangues, e camarões, que se estendem desde as praias do mar até á Serra dos Aymorés, tem por vezes desenvolvido enfermidades fataes; e mesmo dentro da Cidade o mangal do Porto dos Padres, e a valla da Rua da Vargem exigem promptas providencias. Quanto aos primeiros consta que o Governo Provincial mandou levantar a Plante, e o Plano do seu aterro, e arruamento, esperançado em que na Lei do Orçamento consigneis para a obra alguma quantia; e pelo que toca aos segundos, que recommendára á Camara Municipal alguns reparos a respeito, em quanto outras providencias não podem ter lugar.

O paul de Carapina, na mesma Provincia, deve tambem extinguir-se, pela sua nociva influencia na athmosfera da Capital. Para se conseguir este fim lembra o Presidente que a parte pertencente ainda á Nação seja distribuida gratuitamente pelos Fazendeiros visinhos, com o encargo de a esgotarem dentro de dous annos. Esta medida, Senhores, parece acertada, e importa a duplicada vantagem de tornar saudaveis lugares doentios, e productivos terrenos hora inuteis. No mesmo caso se achão os que circumvizinhão as Villas de Guarapary, e Benevente.

Em algumas Provincias do Imperio, como o Rio Grande do Norte, e Goyaz, não existe hum Facultativo, que mereça este nome. O Governo não pode deixar d'interessar a Vossa philantropia, a fim de que na Lei do Orçamento consigneis huma somma, com que possão dar-se gratificações, que convidem Professores de merecimento a irem para ellas exercer a arte respectiva.

A Inspecção da Saude deste Porto foi novamente regulada por Decreto de 9 de Julho do anno passado conforme exigia a nossa segurança na presença do Cholera-Morbus em diverses Paizes de successiva communicação com esta Capital, e os interesses do commercio reclamavão. Daquella reforma, Senhores, tem-se colhido os bons resultados, que se dezejavão: mas recabindo nos Empregados muito maior trabalho, e este muito mais incommodo, em razão dos destacamentos, que fazem na Ilha de Villegaignon, o Governo espera que lhes proporcioneis a recompensa ao trabalho, que tem.

Neste lugar julgo dever fallar-Vos da Sociedade de Medicina da Corte. Esta Corporação, Senhores, póde ser de summa utilidade, concorrendo para o progresso, e aperfeiçoamento da Sciencia Medica, propondo medidas sanitarias; e lembrando ás Authoridades o que convem praticar destruir as causas das molestias, e evitar o contagio das que possuem essa qualidade: e com effeito ella se tem até agora prestado com louvavel zelo, e promptidão, para que da sua existencia se tire aquella utilidade: ao seu Patriotismo se devem alguns escriptos a respeito do Cholera-Morbus, e sobre o tratamento das febres intermittentes: deve-se o Projecto da Lei, que rege hoje as Escolas de Medicina; devem-se outros de Posturas ácerca de Saude Publica, alguns dos quaes forão adoptados pela Camara Municipal;

finalmente se lhe deve o ter contribuido para a propagação da Vacina, transmittindo a diversas Provincias a que d'Inglaterra lhe fornece a Sociedade Jenneriana.

O Governo, Senhores, julga muito conveniente animar, e proteger esta nascente, e interessante associação, e espera que na Lei do Orçamento lhe consigneis huma ajuda de custo para a publicação de hum Periodico mensal, em que appareção os resultados de seus trabalhos, as Memorias, e observações de seus Membros, e de outros Facultativos, que ali as queirão inserir.

Será tambem conveniente elevar esta Sociedade á cathegoria de Academia, concedendo-se-lhe alguns privilegios, para que, excitada deste modo huma util emulação entre os Medicos, estes se exforcem para serem admittidos no seu gremio, por meio de aperfeiçoamento, e descobertas, feitas na Sciencia.

Vacina.

A Vacina, Senhores, tem merecido do Governo toda a attenção, que exige hum tão util preservativo. Desde os fins de Maio do anno passado tem-se nomeado Facultativos para applical-a nas Villas de São João do Princepe, Iguassú, Parahiba do Sul, e Freguezia de Inhomerim, com a gratificação de duzentos mil reis a cada hum. Desta sorte mui poucos vem a ser nesta Provincia os lugares, em que os Povos não possão commodamente utilisar-se de tão saudavel descoberta. Só no segundo semestre do anno passado montão a perto de dous mil os que forão vasciuados na Junta da Instituição aqui existente.

Pelo que toca ás Provincias, tem-se remettido puz a todos os Presidentes, que o pedem. Na de São Pedro a Vacina não tem sido devidamente acolhida: e o mesmo ha succedido nos logares da de Santa Catharina, que ficão mais remotos da respectiva Capital.

No Rio Grande do Norte, e Piauhy, ella não tem produzido resultados; ou seja por defeito do puz, ou por falta de quem o saiba applicar. Em Pernambuco porem, e Minas Geraes, ella se propaga, e diariamente se acredita. Das outras Provincias nada consta ao Governo a semelhante respeito.

A Junta da Instituição Vacinica, de que fallei, resente-se da falta d'ordem, e systema, com que foi creada. Procurou-se então preservar a Capital do terrivel flagelo das bexigas, sem se lançarem as vistas para o resto do Imperio. Cumpre por tanto elevar a dita Junta á cathegoria de central, tendo a seu cargo corresponder-se com os Vacinadores desta Provincia; exigir delles as observações relativas ao objecto; e fornecer-lhes o puz com os esclarecimentos, de que precisarem; creando-se semelhantes nas Capitaes das outras Provincias, as quaes incumbidas das mesmas funcções, prestem iguaes informações á Junta Central, e hajão della tambem os ditos esclarecimentos.

Para isto será necessario elevar pelo menos a seis centos mil reis o ordenado do Inspector da referida Junta Central, pelo accrescimo do trabalho; estabelecer nesta hum lugar de Secretario, que não pode ter menos de quatro centos mil reis, e consignar maior quantia para o estabelecimento das Juntas Provinciaes, e para as despezas do expediente. Deste modo o Serviço será muito mais bem desempenhado; o Governo terá hum conhecimento geral, e exacto do estado deste ramo; e não se verá obrigado a descer a minuciosidade, que absorvem immenso tempo, o qual poderá ser empregado em outros objectos importantes.

Socorros publicos.

A nossa Constituição, Senhores, garante os socorros publicos; e o Governo tem sido tanto mais pontual no desempenho desta obrigação social, quanto mais ligada ella se acha com o dever da humanidade.

No artigo Saúde Publica tendes visto quaes os socorros prestados aos infelizes accomettidos de febres em varios lugares desta Provincia; cumpre agora informar-Vos que outro flagello não menos terrivel, a fome, produzida pelas sêcas extraordinarias, tem opprimido a Provincia de Minas Geraes, e feito principalmente sentir todo o seu horror nas Villas Diamantina, e do Principe, cujos habitantes, entregues talvez a especulações, que julgárão mais lucrozas, forão por ella colhidos em descuido. He para mim, Senhores, sobre maneira doloroso ter d'annunciar-Vos que alguns succumbirão inanidos; e outros, abandonando casas, e fazendas, forão com suas familias procurar alivio em lugares, se bem que famintos, todavia ainda não reduzidos á ultima desesperação. Apenas tão lastimosa noticia começou por cartas particulares a divulgar-se nesta Côrte o Governo nomeou huma Commissão de trez Cidadãos, a quem incumbio a immediata compra, e remessa de mantimentos ás Camaras Municipaes das referidas duas Villas, ás quaes recommendou que os fizessem distribuir aos individuos necessitados: mandando para isso pôr á disposição da mesma Commissão a quantia de quatro contos de reis; e authorizando o Prezidente da Provincia respectiva a despender igual somma com soccorros semelhantes. Para fim identico se enviou tambem ás ditas Camaras o resto do producto de huma subscripção com que os generosos Fluminenses procurárão aliviar aquelle Povo os effeitos de tão horrorosa calamidade. O zelo dos Cidadãos João Jozé Dias Camargo, Manoel Teixeira da Costa e Silva, e José Antonio Moreira, que compozerão a Commissão, de que fallei, e que foi igualmente encarregada d'agenciar a subscripção; faz-se credor do agradecimento publico, e dos elogio do Governo.

Com taes providencias, e algumas outras opportunamente dadas pelo Presidente da Provincia; e além disso com as chuvas, que sobrevierão, a penuria tem diminuido, e algumas esperanças se nutrem de colheitas ali, se bem que talvez não correspndentes ás necessidades.

Nas Provincias da Bahia, e Pernambuco tem havido grande falta de farinha de mandioca. O Governo nomeou hum Negocioante nesta Côrte para remetter carregamentos della, alternados entre as referidas Provincias; mas esta providencia não póde ter resultado por motivos, que occorrerão. Ordens semelhantes se expedirão ao Presidente de Santa Catharina, onde constava haver mais algum daquelle genero.

Estabelecimentos de Caridade.

Posto que alguem repute os Estabelescimentos de Caridade como prejudiciaes á industria, e ao espirito de parcimonia, que muito convem crear nas classes indigentes, a fim de que no meio mesmo da pobreza procurem formar pequenos peculios, com que se socorrão nas enfermidades; todavia eu os considero ainda necessarios entre nós, principalmente em quanto se não estabelecerem, e acharem em regular andamento as Juntas Parochiaes, de que trato em outro lugar deste Relatorio.

O Governo convencido do exposto, e da obrigação em que está de vigiar sobre o Patrimonio dos Pobres, nomeou huma Commissão para examinar o estado da Santa Casa da Misericordia desta Côrte, e propor as medidas, que julgasse conducentes ao seu melhoramento. Nenhum trabalho tem até agora aprezentado a dita Commissão; mas he d'esperar, que breve-

mente dé conta da tarefa commettida ao seu zelo, e Patriotismo.

O Hospital deste Estabelecimento, Senhores, mais parece destinado para arruinar a saúde dos sãos, do que para restabelecer a dos enfermos. Situado em hum recanto, onde não gira ar livre, elle he improprio para os seus fins. Posto em huma das extremidades, d'onde sobre a Cidade soprão os ventos mais constantes, torna-se nociva á salubridade publica.

A Caza fórte, ao nivel da rua, sem soalho, com escassa luz, e paredes denegridas, mais parece hum carcere, do que lugar destinado ao curativo daquelles, que tem infelizmente perdido o uzo da razão. As enfermarias, posto que limpas, com tudo abafadas pela pequena altura dos tectos, e pela falta de ventilação, sem luz sufficiente, offerecem huma perspectiva melancolica. A agglomeração dos doentes em estreito espaço, e o contacto, em que estão os de differentes enfermidades, forçosamente hão de prejudicar os menos atacados, e muito concorrer para que as molestias graves terminem fatalmente.

Na prezença desta descripção, em nada exaggerada, ninguem por certo deixará de reconhecer a necessidade de se remover o mesmo Hospital para lugar menos prejudicial á saúde publica, e mais conveniente aos que delle se utilizão; ficando apenas no edificio, ora existente, huma Enfermaria de Cirurgia, e outra de Medicina, para os casos repentinos, e pratica dos alumnos da respectiva Faculdade. A situação do novo Estabelecimento deverá ser alem da Quinta de S. Christovão, em lugar provido de boas aguas; e as enfermarias limpas, espaçosas, e separadas, segundo as qualidades das molestias: de maneira que as exhalações de humas não posão prejudicar os que estão em outras; tendo cada secção seus Empregados, e mesmo Facultativos, e Boticarios, se forem muito numerosas. Com este systema conseguir-se-hão as vantagens, que os pequenos Hospitaes offerecem em toda a parte sobre os grandes.

Pelo que respeita ás Provincias, existe, Senhores, na do Espirito Santo huma Casa de Mizericordia com Hospital, e Roda d'Expostos, que segundo affirma o Prezidente, caminha a largos passos para a dissolução, por erros da administração.

Consta que o Collegio dos Orfãos da Bahia, apezar dos esforços da Meza actual, por falta de meios não preenche ainda os fins, para que fôra estabelecido.

O Hospital de Caridade, e Expostos, na Provincia de Pernambuco, tem ganhado muito, segundo diz o Prezidente, depois da nova forma d'administração; sendo para sentir que a dos Orfãos não tenha podido realizar o Estabelecimento respectivo.

Continuar-se-á.

Extracto de uma carta do Acampamento de Porto de Pedras de 25 de Junho.

. . . . JA' te partecipei, que o Exm. Snr. Camargo á dias que sofre, agora te acrescentarei, que seu ataque tomou um carater de grande risco; até hontem seus dias estavão em perigo: mas o Ceo não tem abandonado a sorte das Alagoas: hoje se desenvolverão simptomas favoraveis, e esperanças temos de que não mais teremos de temer por elle.

Tu sabes, que elle padece algumas vezes ataques de sangue, que lhe oprime o coração: a má vida deste Acampamento, as grandes vegilias, o trabalho insano, que tem com o expediente lhe o fizerão sofrer novamente. E' encrivel o sentimento do povo, e tropa pelo perigo do Prezidente; as maneiras tão agradaveis deste, como particular, e serviços publicos principalmente com a sua assistencia no Campo, partilhando a vida dos soldados tem sobre maneira penhorado todos: todos tomão por sua saude o mais vivo interesse.

Algumas pessoas de Maceió, o Juiz de Direito, e Municipal, sabendo o perigoso estado, em que se axava o Exm. Snr. Camargo, vierão para conduzi-lo a Capital: mas elle tem constantemente recuzado; e continua em seus trabalhos, elle receêa, e com razão, como sabes, que outro não venha empecer a marxa victoriosa, que elle tem encetado. Felismente julgamos, que isto não acontecerá. As Forças das duas provincias estão reunidas. O Coronel Joaquim Joze Luiz está em Tacavira: o Major Joze Thomaz no Escurial: as operaçoens por este lado vão na maior actividade.

Tudo augura o dia felis de se largarem as armas, que 27 mezes de guerra tem já tornado em habito.

EDITAES.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade Prezidente da Provincia de Pernambuco por a Regencia Permanente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º &c.

HAvendo declarado o Governo desta Provincia por Edital de 6 de Junho de 1832, depois de ouvido o Concelho, serem moedas legitimas as de cobre de 80 reis com o pezo de sete a oito oitavas, as de 40 reis com o de trez oitavas e meia para quatro, e as de 20 reis com uma e trez quartos para duas, entendendo o mesmo Governo, que por esse meio se punha termo á caprixosa, ou talvez antes maliciosa regeição da moeda desse metal, regeição que tanto flagelava a classe laboriosa, e indigente, sem duvida a mais numerosa; a despeito dessa salutar providencia, e da estabelecida no Edital de 28 de Julho do mesmo anno de 1832, que a declarou, e ultimamente da estabelecida por o meu Antecessor Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, participada por elle a Camara Municipal desta Cidade em Officio de 9 de Janeiro do corrente anno, esse grande mal tem progredido, e chegado a tal grau, que sobre maneira tem atenuado o Commercio interno, e reduzido o Povo, se não a privação, ao menos a maior deficuldade de obter por o resultado do seu trabalho e industria as coizas indispensaveis para a sua subsistencia, o que é tanto mais intoleravel, depois da Lei de 3 de Outubro de 1833 art. 7.º Nestas criticas circunstancias pois, sendo do meu rigoroso dever remover os males, que estão soffrendo os habitantes desta Capital, e de toda a Provincia, por a imprudente, e ilegal regeição da moeda de cobre, e prevenir quanto possa alterar a sua commodidade, e tranquillidade, tendo ouvido ao Concelho, Determino a todos os Juizes de Paz desta mesma Capital e Provincia, que executem, e fação executar em seus Destrictos as medidas estabelecidas nos referidos Editaes, procedendo contra os desobediente na forma da Lei; ficando os mesmos Juizes de Paz em responsabelidade por qualquer omissão, ou contravenção a esse respeito. E para que chegue a noticia de todos e não se possa alegar ignorancia, será o prezente Edital publicado pelas Folhas publicas desta Cidade; remettendo-se exemplares delle as Camaras Municipaes para que o fação publicar em seus Municipios. Palacio do Governo de Pernambuco 2 de Julho de 1834.

Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

EM cumprimento ao Artigo 4.° do Regulamento de 8 de Outubro do anno proximo passado, e de conformidade com a designação feita por S. Exc. o Snr. Prezidente da Provincia em 12 do passado foi pelo Illm. Snr. Inspector da Thezouraria da mesma marcado o dia 1.° do seguinte mez de Agosto para nesta Cidade, e nas Villas do Rio Formozo, Garanhuns, Brejo da Madre de Deos, e Flores ter principio o troco da moeda de cobre por Sedulas, e Conhecimentos, como se acha desposto no Artigo 1.° da Lei de 3 do dito Outubro, e Avizo circular de 4 de Fevereiro ultimo abaixo transcripto, cuja operação durará em todos os referidos pontos por espaço de dous mezes, dentro do qual, e de outro igual consecutivo só nesta Thezouraria poderaõ os possuidores das Sedulas, e Conhecimentos realisal-os na moeda de cobre legal, que reprezentão.

E para que chegue a noticia de todos, e não possa jamais allegar-se ignorancia, mandou o mesmo Illm. Snr. Inspector afixar o presente nesta Cidade, e fora della, e publicar pela imprensa.

Secretaria da Thezouraria de Pernambuco 1 de Julho de 1834.

O Official Maior interino,
Joaquim Francisco Bastos.

Ordem de 4 de Fevereiro do corrente anno, a que se refere o Edital acima.

— Candido Joze d'Araujo Vianna, Prezidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, tendo em vista accelerar a operacão do troco da moeda de cobre por Sedulas em conformidade do que dispoem a Lei de 3 de Outubro de 1833, resolveu em Tribunal o seguinte: 1.° Que a substituição da moeda de cobre seja feita nas Estacoens competentes metade de cada quantia por Sedulas, e a outra metade por Conhecimentos que com aquellas são remettidas do Thezouro: 2.° Que na emissão das Sedulas de differentes valores entre em numero igual, quanto ser possa, e pelo que respeita aos Conhecimentos impressos, aquelles, que vão sem disignação de valor serão destinados para completar os computos das quantias apresentadas ao troco não preenchidas com as Sedulas, e outros Conhecimentos; para o que se farão no modello que accompanhou o Regulamento de 8 de Outubro de 1833, as devidas alteraçoens; 3.° Que os Conhecimentos de valores determinados, a saber de quinhentos mil reis, e de hum conto, possão circular, sendo recebidos nas Estaçoens Publicas pelos seus respectivos valores com assignatura da Parte, que os entregar: 4.° Que findos os dous mezes marcados pela Lei para terminar a operação do troco, se começará a remir os Conhecimentos emittidos pelas Sedulas, que forem successivamente remettidas do Thezouro, começando primeiro pelos Conhecimentos não circulaveis: 5.° Que no caso de não bastarem as Sedulas enviadas na primeira remessa para occorrer ao troco no prazo dos dous mezes; na razão acima estabelecida, proceda-se a faser a substituição por Conhecimentos na totalidade das quantias aprezentadas; e quando os Conhecimentos impressos, e remettidos do Thezouro, ainda não cheguem, suppra-se esta falta por outros, podendo ser impressos na Provincia respectiva na forma daquelles: 6.° Que no decurso da operacão do troco o Inspector fará substituir por Sedulas e Conhecimentos na forma acima dita, a moeda de cobre existente em Cofre na Thezouraria respectiva, ou em outras Estaçoens Fiscaes, na parte excedente á necessidades dos pequenos pagamentos, para o que será abonada aos Thezoureiros a differença entre o valor nominal da mesma, e o liquido resultante da operação do troco, em conformidade da Lei, e Regulamento. O que partecipa ao Inspector da Thezouraria da Provincia de Pernambuco para dar-lhe a devida execução. Thezouro Publico Nacional em 4 de Fevereiro de 1834.—*Candido Joze de Araujo Vianna.*—Cumpra-se. Thezouraria de Pernambuco em 15 de Abril de 1834.--Silva.

João Francisco Regis Quintela, Juiz de Paz do 4.° Destricto da Ribeira do Bairro de Santo Antonio em virtude da Lei.

FAz saber aos moradores do 4.° Districto, que ficão obrigados a receber a moeda de cobre, que por Edital de 6 de Junho de 1832 do ex Prezidente do Governo Francisco de Carvalho Paes de Andrade, foi mandada receber na circulação, e que o Edital do Ex. Prezidente da Provincia de 2 do corrente manda fazer cumprir, sendo punidos como desobedientes todos quantos a elle se oppozerem, devendo para tal execução terem a maior vigilancia os Inspectores dos Quarteirões, sendo-me responçaveis por qualquer ommissão ou contravenção a esse respeito. E para que chegue ao conhecimento de todos mando publicar pelo Diario o prezente Edital por mim assignado. Quarto Destricto da Ribeira 3 de Julho de 1834.

João Francisco Regis Quintela.

Avisos do Correio

O Brigue Casique, recebe as mallas para o Maranhão, e para hoje pelas 5 horas da tarde.

☞ O Brigue Escuna Anibal recebe a malla para o Rio de Janeiro no dia 5 pelas 4 horas da tarde.

Leilão.

QUe se hade fazer hoje 4 do corrente mez de Julho pelas 4 horas da tarde na rua do Rozario á porta do Juiz do Civel desta Praça de uma porção de azeite de peixe; as condições serão prezentes no acto da arrematação.

Avizos particulares.

PRecisa-se fallar a Senhora D. Anna Acciole da Coeceicão, viuva do falescido Joaquim Lins Senhor do Engenhor Ferrecoza, Provincia das Alagoas, a qual axa se morando nesta praça; á negocio de seu interesse, anuncie a sua caza para ser procurada.

☞ Quem anunciou querer um sitio com caza para pequena familia, arvoredos &c. falle com o Padre Joze Bazilio Moreira, na rua da Gloria da Boa-vista defronte da Igreja, em um sobrado pequeno de um andar.

☞ Quem anunciou querer saber a morada do Tenente Coronel Manoel Antonio de Almeida, para lhe entregar uma carta, dirija-se a rua do Rozario estreita sobrado D. 29 segundo andar.

☞ Responde-se ao Snr. perguntador do Diario n. 425, a respeito do Juiz de Paz do 1.° Destricto do Pilar, que a sua pergunta sobre despezas de cordas em arrematação de porcos é ocioza, pois que só a julga na mente do perguntador, e quando seja real, que declare o nome do Juiz, por quanto há dous, que commulativamente hão servido.

Hum Dotrano do Pilar.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.